



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2722/2019

Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Maio de 2019.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-0011351-23.2015.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Maurício Godinho Delgado
Requerente	SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS
Advogada	Dra. Fernanda Ferrarezi Ceoli(OAB: 74488/PR)
Remetente	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Requerido(a)	TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2.ª, 5.ª, 13.ª E 20.ª REGIÃO.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
- SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS
- TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 2.ª, 5.ª, 13.ª E 20.ª REGIÃO.

Tendo em vista os estudos realizados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por este Conselheiro Relator nos autos deste Processo nº CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.00000, e com fulcro no art. 31, II, do RICSJT, requeiro à Coordenadoria Processual - CPROC/CSJT para que sejam adotadas as providências cabíveis a fim de que seja encaminhado ofício solicitando ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; à Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, Exma. Sra. Desembargadora Eliney Bezerra Veloso; e ao Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Guilherme Guimarães Feliciano a remessa de informações, ponderações, sugestões e críticas relativas à seguinte proposição em análise: PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA. LEILOEIROS PÚBLICOS JUDICIAIS. CREDENCIAMENTO E NOMEAÇÃO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 236, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Registre-se que os estudos acima mencionados conduziram à necessidade de obtenção de maiores e mais diversificadas informações e ponderações acerca do assunto.

Este Conselheiro Relator requer, ainda, que tais informações, ponderações, sugestões e críticas sejam remetidas no prazo de cerca de 3 (três) meses, até o dia 8 de agosto de 2019.

Solicito, ainda, que sejam juntados aos ofícios em questão os documentos 1 e 2 que se referem, respectivamente, à cópia da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, e ao rol de critérios mínimos - estudo preliminar -, objeto de análise acerca da questão.

Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PP-0002751-71.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Maurício Godinho Delgado  
Requerente                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
Interessado(a)                    ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA 23

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA 23
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em razão da ausência de quórum do Tribunal Pleno daquela Corte para o julgamento de processo administrativo que versa sobre requerimento da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA 23.

A AMATRA 23 pretende alterar a Resolução Administrativa nº 57, de 21 de março de 2016, do Tribunal requerente, que regulamentou o pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, apresentando três sugestões de aprimoramento para o primeiro e o segundo grau de jurisdição (fls. 7-13).

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de parecer técnico.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO  
Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-Cons-0003002-89.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Min. Cons. Maurício Godinho Delgado  
Consulente                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
Interessado(a)                    SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trata-se de Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região acerca dos limites do enquadramento previsto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 129/CSJT, de 30 de agosto de 2013, que regulamentou o disposto no art. 3º da Lei nº 12.774, de 2012.

O Consulente esclarece que o presente procedimento foi motivado por recurso administrativo, pendente de apreciação pelo Órgão Especial daquele Tribunal Regional, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE/RS.

A Resolução nº 129/CSJT, de 30 de agosto de 2013, dispõe que o enquadramento dos servidores que ocupavam, até 26/12/1996, data da publicação da Lei nº 9.421/1996, cargos da carreira de Auxiliar Judiciário, Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos. Estendeu, ainda, o enquadramento aos servidores que ingressaram na referida carreira posteriormente à publicação da mencionada Lei nº 9.421/1996, advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa lei.

O Consulente explicita que o ponto a ser dirimido refere-se à possibilidade de reenquadramento dos servidores que ingressaram na carreira de Auxiliar Judiciário, Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, após a edição da Lei nº 9.421/1996, mediante concurso público que não estava em vigor ou em andamento, ou seja, sem a observância dos parâmetros previstos no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 129/CSJT, de 30 de agosto de 2013.

O Tribunal Consulente informa ainda que, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a regulamentação do art. 3º da Lei nº 12.774, de 2012, autorizou o enquadramento no cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, em hipótese mais ampla do que a prevista na regulamentação deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pois possibilitou o enquadramento de servidores que ingressaram na Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos entre a data da publicação da Lei nº 9.421/1996 (26/12/1996) e a data da

edição da Resolução nº 207/CJF (05/02/1999), "advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa Lei, ou que tenham previsto no edital de concurso o cargo de Auxiliar Judiciário, na especialidade de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos" (fl. 5, grifo no original).

A matéria envolve gestão de pessoas e eventuais efeitos financeiros.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e, em seguida, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, ambas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer das respectivas áreas técnicas.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Conselheiro Relator

**Processo Nº CSJT-PE-PE-PAD-0002089-78.2013.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Maurício Godinho Delgado
Recorrente	AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
Recorrido	ISABEL LOURENÇO JÚNIOR
Advogado	Dr. Alexandre Félix Gonçalves(OAB: 20567/MT)
Recorrido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES
- ISABEL LOURENÇO JÚNIOR
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 3ª REGIÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Afonso Vicente de Oliveira Gomes em face de edição do Ato TRT/DG/GP 048/2018 emanado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em cumprimento da decisão do Plenário deste Conselho Superior, cassou sua aposentadoria.

Os presentes autos foram remetidos a este Conselheiro, relator originário da matéria, tendo em vista a ausência de quórum para julgamento do referido recurso administrativo na Corte de origem.

Ocorre que, compulsando os autos deste processo, constatou-se a ausência das páginas nº 2584 e 2585. Tais páginas são referentes à manifestação da parte interessada apresentada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Ante o exposto, encaminho os presentes autos à Coordenadoria Processual - CPROC/CSJT para as providências necessárias ao saneamento do feito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	